



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 852/2019.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 852/20019, o seguinte artigo:

“Art. 2º - Caberá ao poder executivo realizar a avaliação dos bens e produzir a metodologia para cálculo dos encargos relativos à tradição dos imóveis e antes de realizar o recebimento da doação, dará publicidade destas informações no Diário Oficial do Município.”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021.

**Vereadora Macaé Evaristo
Líder da Bancada do PT-BH**

**Vereador Pedro Patrus
Vereador PT-BH**

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 08/06/21
Hora: 13:47:44

Justificativa:

Por se tratar de doação modal, ou seja, com encargos, há a necessidade de trazer ao conhecimento público os detalhes do feito. E, principalmente, ao conhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

do poder legislativo para que haja entendimento quantitativo e qualitativo a respeito da tradição.

Por se tratar de doação modal, ou seja, com encargos, há a necessidade de trazer ao conhecimento público os detalhes do feito. E, principalmente, ao conhecimento do poder legislativo para que haja entendimento quantitativo e qualitativo a respeito da tradição.

